



MENSAGEM Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
São Fidélis,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º e revoga o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.556, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidor responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade que demande atenção permanente.

A proposta promove duas adequações na legislação municipal. A primeira consiste na ampliação do alcance da norma. A segunda revoga o dispositivo que estabelece limite mínimo de jornada para ter o direito.

As alterações visam adequar a legislação local ao entendimento firmado pelo STF no Tema 1.097 da Repercussão Geral, sem imposição de limitação rígida, garantindo maior efetividade à proteção da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Erick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE ABRIL DE 20296.

ALTERA O ART. 1º E REVOGA O §3º
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.556, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU,
PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

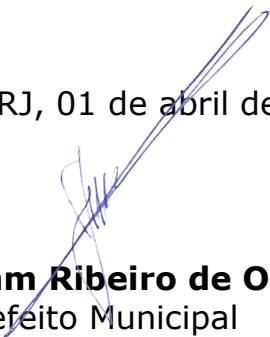
Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.556, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado o direito à redução da carga horária ao servidor público municipal, inclusive comissionado ou contratado por tempo determinado, que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com enfermidade ou deficiência que requeira atenção permanente, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.556, de 28 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 01 de abril de 2026.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal